

RESOLUÇÃO Nº. 001/2011

Estabelece normas que dispõe sobre dia letivo, dia de efetivo trabalho escolar e hora-aula, matriz curricular - carga horária por disciplina, hora-atividade, hora-janela, hora-ociosa a serem ministradas nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Camboriú.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBORIÚ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, da Lei nº 1001/93 e:

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 12, inciso III que dispõe: "Os estabelecimentos de ensino, (...), terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas";

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 13, inciso V que dispõe: "Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional";

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 23, § 2° que dispõe: "O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas (...)".

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 24, § 2° que dispõe: "(...) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 34, que dispõe: "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, (...) a critério do sistema de ensino";

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96 no artigo 67, inciso V que dispõe: "Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 19/2008 que estabelece em seu artigo 49: "O Regime básico de carga horária atribuída aos Docentes, ao Suporte Pedagógico, serão em horas semanais, conforme o que segue: (...) § 2º Para os docentes, na função de professor em disciplinas específicas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, o regime de trabalho será de: a) 10 horas aulas semanais com no mínimo 6 aulas e no máximo 8 aulas ministradas; b) 20 horas aulas semanais com no mínimo 14 aulas e no máximo 16 aulas ministradas; c) 30 horas aulas semanais



com no mínimo 21 aulas e no máximo 24 aulas ministradas; d) 40 horas aulas semanais com no mínimo 28 aulas e no máximo 32 aulas ministradas. § 3º Para os professores do 6º ao 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental ficará reservado o percentual de 20% (vinte por cento) do total de sua carga horária para horas/atividades".

CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/09 CME/SC que estabelece em seu artigo 28, inciso II que dispõe: "Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos ao longo do ano, compreendem quarenta semanas letivas **com cinco dias semanais, de segunda a sexta-feira,** incluindo, pelo menos quatro horas de trabalho efetivo com alunos, ou seja, cinco aulas com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos".

RESOLVE:

- **Art. 1º** As escolas de ensino fundamental que compõem a Rede Municipal de Ensino de Camboriú deverão assegurar o cumprimento de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo como base a matriz curricular e o número de aulas previstas para cada disciplina.
- § 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, compreende-se:
- **I Ano civil:** é o período de tempo compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro, e que não tem necessariamente vinculação com o ano letivo.
- **II Ano letivo:** é o período de tempo que abrange os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, mais o tempo destinado ao planejamento, reuniões, conselho de classe, eventos culturais e de lazer e o destinado ao desenvolvimento profissional, excluindo-se os 30 (trinta) dias de férias, sábados, domingos e feriados.
- **III Dia letivo:** é o espaço de tempo dentro do ano letivo destinado ao planejamento, à avaliação, comemorações cívicas, atividades culturais e de lazer, reuniões com pais, reuniões pedagógicas, conselho de classe e desenvolvimento profissional, excluídos os dias de férias, sábados, domingos e feriados.
- IV Dia de efetivo trabalho escolar: é período de tempo que compreende toda e qualquer atividade de cunho pedagógico para o desenvolvimento do currículo, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e prevista no Plano Anual de cada disciplina. É indispensável à frequência de no mínimo 75 % dos alunos sob efetiva orientação dos docentes, podendo ser realizados em sala de aula e/ou em outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem. Deverá ser de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.
- **V Hora-aula**: a hora-aula é a unidade que compõe a totalidade dos 200 dias letivos, deverá ter no mínimo 45 minutos. É o espaço de tempo destinado ao desenvolvimento diário de cada componente curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - Hora-janela: espaço de tempo em que o docente tem sua carga horária disponível para o desenvolvimento de atividades com os alunos em sala de aula e em espaços similares, como recuperação paralela, reposição de aulas, desenvolvimento de projetos e programas desde que autorizados pela direção.

VII - Hora-ociosa: espaço de tempo em que o docente tem sua carga horária disponível para o desenvolvimento de atividades com os alunos em sala de aula e em espaços similares, como recuperação paralela, reposição de aulas, substituição de outros docentes em caso de falta, desenvolvimento de projetos e programas desde que autorizados pela direção. Na hora-ociosa o docente estará à disposição da escola, portanto deverá estar presente no espaço escolar.

VIII - Hora-atividade: período de tempo destinado ao docente para desenvolvimento de atividades extraclasse, reservado a estudos, planejamento, aperfeiçoamento profissional ou aprofundamento do conteúdo a ser ministrado, correção de provas, avaliação de trabalhos, controle de frequência e registro de nota, bem como o atendimento de alunos, pais e outros assuntos de interesse da comunidade escolar.

A hora-atividade será cumprida na escola, salvo quando o professor participar de formação continuada, reuniões realizadas pela escola ou pela SEC, atividades esportivas ou cívicas, autorizadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

A organização da hora-atividade deverá favorecer o trabalho coletivo dos professores, priorizando o coletivo de professores que atuam na mesma área do conhecimento; o coletivo dos professores que atuam na(s) mesma(s) turma(s), série(s), ano(s) dos diferentes níveis e modalidades de ensino; a formação de grupos de professores para o planejamento e para o desenvolvimento de ações necessárias ao enfrentamento de problemáticas específicas diagnosticadas no interior do estabelecimento.

Art. 2° – A carga horária por disciplina conforme dispõe a matriz curricular deverá respeitar o número de aulas/ano:

Art. 3º - É obrigação da escola e do docente garantir ao aluno no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar distribuídos em no mínimo 800

COMPONENTE	ANOS FINAIS		
CURRICULAR	6° ao 9° ano (EF 9 anos)		
CURRICULAR	5ª a 8ª série (EF 8 anos)		
LÍNGUA PORTUGUESA	4 aulas/semana		
LINGUA FORTUGUESA	160 aulas/ano		
MATEMÁTICA	4 aulas/semana		
WATEWATICA	160 aulas/ano		
CIÊNCIAS	3 aulas/semana		
CIENCIAS	120 aulas/ano		
HISTÓRIA	3 aulas/semana		
	120 aulas/ano		
GEOGRAFIA	3 aulas/semana		
	120 aulas/ano		
EDUCAÇÃO FÍSICA	3 aulas/semana		
EDUCAÇÃO FÍSICA	120 aulas/ano		
ARTE	2 aula/semana		
ARIE	80 aulas/ano		
ENGINO BELICIOSO	1 aula/semana		
ENSINO RELIGIOSO	40 aulas/ano		
LÍNGUA FETRANCFIRA	2 aulas/semana		
LÍNGUA ESTRANGEIRA	80 aulas/ano		
	800 horas/aulas ano		
	Distribuídas em 200 dias		
TOTAL	letivos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(oitocentas) horas, conforme determina a matriz curricular, atribuindo a quem descumprir as penalidades legais.

- § 1º Qualquer interrupção ou alteração no desenvolvimento do Calendário Escolar deverá ser anteriormente comunicada pela direção à Secretaria de Educação e Cultura para aprovação e reorganização do calendário escolar.
- § 2º É de responsabilidade do diretor do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto os dias letivos como a sua carga horária.
- § 3º O estabelecimento de ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário homologado.
- **Art. 4º -** A hora-atividade deverá ser cumprida integralmente na escola, respeitando a carga horária do contrato de cada docente, conforme tabela abaixo:

Hora-atividade - 20%	08 horas	06 horas	04 horas	02 horas
Aulas dadas	32 aulas	24 aulas	16 aulas	08 aulas
Carga-horária total	40 horas	30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo Único: Fica instituído para cada componente curricular um dia específico para horaatividade, conforme quadro abaixo. As escolas na organização dos horários deverão respeitá-los, e fazer com que os mesmos sejam cumpridos integralmente pelos docentes.

HORA ATIVIDADE	DISCIPLINAS		
Segunda-feira	Língua Portuguesa e Língua Inglesa		
Terça-feira	Matemática		
Quarta-feira	Ciências, Arte e Ensino Religioso		
Quinta-feira	História e Geografia		
Sexta-feira	Educação Física		

Art. 5º - Durante a hora-janela e hora-ociosa o docente ficará na escola, realizando atividades de ensino, conforme orientação da direção e supervisão escolar.

Parágrafo Único: O professor em hora-ociosa deverá estar ciente que poderá ser designado a qualquer momento para substituir outro professor.

- **Art. 6º -** A escola, representada por seus gestores, corpo técnico e docentes deverá cumprir rigorosamente o número de aulas previstas para cada disciplina, observadas algumas condições:
- I tem competência para ministrar aulas o docente titular ou seu substituto legal (docente contratado, docente em hora-janela ou hora ociosa, corpo-técnico administrativo);
- II somente as aulas dadas pelo docente titular ou seu substituto legal no decorrer do bimestre deverão ser registradas no diário de classe;
- **III -** no caso de falta do docente titular, deverá ser registrado no diário de classe quem substituiu e qual o conteúdo trabalhado;

- **IV** no final de cada bimestre as aulas dadas registradas no diário deverão ser conferidas pela supervisão escolar e pela secretaria da escola;
- **V** o docente deverá registrar no diário de classe a frequência e as atividades desenvolvidas diariamente;
- **V** quando o número de aulas dadas não estiver de acordo com o número de aulas previstas, a escola juntamente com o docente deverá providenciar a reposição.

Parágrafo Único: Situações diversas deverão ser acordadas com o gestor e ratificadas pela Secretaria de Educação e Cultura, através da Coordenação responsável.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camboriú (SC), 31 de janeiro de 2011.

Maria de Lourdes T. C. Nunes Presidente do Conselho Municipal de Educação